

Interessado	Conselho Municipal de Educação - CME	
Assunto	Normas para atualização ou elaboração dos Currículos da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de São Paulo	
Comissão Temporária	Conselheiros Relatores: Emilia Maria Bezerra Cipriano Castro Sanches (Presidente), Marina Graziela Feldmann, Luci Batista Costa Soares Miranda, Lucimeire Cabral de Santana, Silvana Lucena dos Santos Drago e Bahij Amin Aur.	
<b>Resolução CME nº 01/2020</b>	Aprovada em Sessão Plenária de 06/02/2020 e revisada em 27/02/2020	Publicada no DOC de 05/03/2020 p. 15

01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26  27  28 29 30  31	<p>O Conselho Municipal de Educação de São Paulo (CME), no uso de suas atribuições, com fundamento nos incisos III e IV do artigo 11, e nos incisos I e II do artigo 18, todos da Lei Federal nº 9.394/96, com base na Resolução CNE/CEB 02/2017 à vista da Recomendação CME nº 01/2020, e</p> <p>CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Municipal de Educação de São Paulo (CME), como órgão normativo e deliberativo, a competência de propor encaminhamentos para as questões relativas ao funcionamento de todo o Sistema Municipal de Ensino;</p> <p>CONSIDERANDO que ao CME cabe elaborar normas próprias de sua iniciativa, e normas complementares às diretrizes definidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), aplicáveis ao Sistema Municipal de Ensino;</p> <p>CONSIDERANDO que cabe ao CME dispor sobre a aplicação das normas nacionais constantes da Resolução CNE/CP nº 02/2017, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 12/2017, que instituiu a Base Nacional Comum Curricular da Educação Básica (BNCC), visando à sua aplicação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;</p> <p>CONSIDERANDO que permanecem vigentes as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI), definidas pela Resolução CNE/CEB nº 05/2009, fundamentada no Parecer CNE/CEB nº 20/2009;</p> <p>CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação (SME), instituiu para as Unidades Educacionais de sua rede de ensino a implantação de Currículos articulados com a BNCC, por meio do <i>Currículo da Cidade - Educação Infantil</i>;</p> <p>CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNE/CP nº 02/2017, as Unidades Educacionais de Educação Infantil devem proceder à atualização ou elaboração de seus currículos, em consonância com a correspondente atualização ou elaboração de seus Projetos Pedagógicos, atendendo uma mesma normativa, com vistas a uma unidade sistêmica no território paulistano, resguardando e garantindo sua autonomia pedagógica,</p> <p><b>RESOLVE:</b></p> <p><b>Art. 1º</b> A presente Resolução dispõe sobre normas para atualização ou elaboração dos Currículos da Educação Infantil, pelas Unidades Educacionais públicas e privadas integrantes do Sistema Municipal de Ensino de São Paulo.</p>
--	--

32 **Art. 2º** Na atualização ou elaboração do Currículo, as Unidades de Educação Infantil  
33 devem ter presentes princípios democráticos da educação contidos no artigo 206 da  
34 Constituição Federal (CF), e reafirmados e complementados pela Lei de Diretrizes e  
Bases da Educação Nacional (LDB), em seu artigo 3º.

35

36 **Art. 3º** A atualização ou elaboração dos Currículos e dos Projetos Pedagógicos das  
37 Unidades de Educação Infantil deve ter como referência a BNCC, as Diretrizes  
38 Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI), definidas pela Resolução  
39 CNE/CEB nº 05/2009 e, complementarmente, o *Currículo da Cidade - Educação Infantil*,  
instituído pela Secretaria Municipal de Educação (SME).

40

41 **Art. 4º** Os Currículos da Educação Infantil têm como eixos estruturantes as interações e  
42 brincadeiras e, devem assegurar a indissociabilidade do *educar* e *cuidar* visando à  
garantia da aprendizagem e desenvolvimento integral dos bebês e crianças.

43

44 **Parágrafo Único** – A aprendizagem na Educação Infantil é entendida como experiências  
45 e interpretação das vivências pelos bebês e crianças, com a mediação pedagógica  
46 intencional dos educadores e a interação ativa com outras crianças da mesma idade e  
47 de idades diferentes, com os adultos e com os elementos da cultura com os quais  
entram em contato.

48

49 **Art. 5º** A atualização ou elaboração dos Currículos deve considerar as concepções de  
50 *Currículo, Criança, Educação Infantil, Princípios de Organização Curricular, Avaliação,*  
*Articulações da Educação Infantil, e Processo Formativo de Educadoras/Educadores.*

51

52 **Art. 6º** *Currículo*, entendido como um conjunto de saberes/conhecimentos produzidos  
53 na Unidade Educacional se constitui por meio das experiências, valores e meio social  
54 das crianças:

55 I - é a expressão da Unidade Educacional que articula, de forma intencional, a teoria e a  
56 prática, materializada no Projeto Pedagógico, considerando as condições e contextos  
57 inseridos, acolhendo a diversidade do território e as características individuais dos  
58 bebês e das crianças;

59 II - é uma construção social e epistemológica do conhecimento que faz parte do  
60 patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a  
61 promover o desenvolvimento integral de bebês e crianças de 0 a 5 anos de idade,  
62 conhecimento esse que orienta os modos de cuidar dos bebês e crianças,  
63 considerando as manifestações locais e regionais, a participação das famílias, e  
64 materializando-se na produção de objetos, nas linguagens como a dança, a música, a  
65 literatura, o teatro, o cinema, as brincadeiras, as imagens, a pintura, a escultura, a  
arquitetura entre outras.

66

67 **Art. 7º** *Criança*, entendida como sujeito de direitos, histórico e social, aprende e ensina,  
68 por meio das interações e práticas cotidianas que vivencia nos grupos sociais a que  
69 pertence:

70 I - constrói sua identidade pessoal e coletiva, devendo ser respeitada em suas  
71 necessidades, possibilidades, potencialidades e singularidades, sendo ativa, potente  
72 e protagonista das suas aprendizagens e de seu desenvolvimento;

73 II - investiga, pesquisa, questiona, fantasia, deseja, observa, experimenta, narra,  
74 desenvolve valores e produz cultura, tendo emoção, imaginação, ideias, história,  
75 intenção e expressão das experiências, por meio da brincadeira, das representações  
e das interações com o mundo físico e social.

76

77	<b>Art. 8º</b> <i>Educação Infantil</i> , primeira etapa da Educação Básica, tem por finalidade o
78	desenvolvimento integral dos bebês e crianças de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos
79	físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da
80	comunidade:
81	I - é o espaço de garantia dos direitos de bebês e crianças para a construção de suas
82	histórias individuais e coletivas com experiências educativas de qualidade;
83	II - deve superar compreensões assistencialistas, higienistas, compensatórias e
84	antecipatórias, bem como o combate a toda forma de preconceito e discriminação
85	de qualquer natureza.
86	<b>Art. 9º</b> <i>Princípios de Organização Curricular</i> são entendidos como:
87	I - <i>Princípios Éticos</i> : da autonomia, da responsabilidade e do respeito ao bem comum,
88	ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades de cada
89	bebê ou criança contrapondo-se a quaisquer manifestações de preconceito e
90	discriminação;
91	II - <i>Princípios Políticos</i> : de reconhecimento dos direitos dos bebês e da criança como
92	cidadãos, do exercício da criticidade e do respeito à democracia;
93	III - <i>Princípios Estéticos</i> : de enriquecimento das formas de expressão,
94	desenvolvimento da sensibilidade, da criatividade, da imaginação, da ludicidade e da
95	liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.
96	<b>Art. 10.</b> <i>Avaliação</i> , entendida como processo formativo, contínuo e flexível de
97	observação e com diferentes formas de registro, envolve ação e reflexão constante
98	sobre a prática, tendo como princípio o respeito ao tempo do bebê e da criança e o seu
99	desenvolvimento.
100	I - o processo de avaliação vale-se de estratégias adequadas aos diferentes momentos
101	de transição vividos pelo bebê e pela criança, e não tem o objetivo de retenção,
102	seleção, promoção ou classificação;
103	II - as instituições devem criar procedimentos contínuos de análise do Projeto
104	Pedagógico e de acompanhamento do desenvolvimento dos bebês e crianças,
105	documentando suas conquistas e avanços individuais e coletivos, mediante
106	diferentes instrumentos de registro;
107	III - os registros devem permitir às famílias conhecer o trabalho da instituição com
108	os bebês e as crianças e possibilitar a reflexão sobre os seus processos de
109	desenvolvimento e aprendizagem.
110	<b>Art. 11.</b> <i>Articulações da Educação Infantil</i> são as ações intencionais estabelecidas para
111	realizar as transições referentes aos grupos de bebês e das crianças e as
112	educadoras/educadores, nos diferentes horários, no decorrer dos anos, da Creche para
113	a Pré-Escola, e desta para o Ensino Fundamental, que devem ser cuidadosamente
114	planejadas e acompanhadas pelas equipes da Unidade Educacional:
115	I - devem ser previstas formas para a integração no processo de desenvolvimento
116	integral dos bebês e das crianças, respeitando as singularidades, sem o objetivo de
117	antecipar a sistematização dos conteúdos a serem trabalhados ao longo do processo
118	formativo;
119	II - tendo em vista o respeito e a continuidade do percurso educativo, a Unidade
120	Educacional deve construir coletivamente estratégias de acolhimento tanto para os
121	bebês e as crianças, quanto para as(os) educadoras/educadores, para que se
122	integrem aos diferentes momentos de transição, sem rupturas.
123	
124	

125 **Art. 12.** *Processo Formativo de Educadoras/Educadores*, entendido como espaço de  
 126 elaboração e análise do conhecimento e constituído por meio de formação permanente  
 127 na Unidade Educacional:

128 I - deve estar fundamentado no Projeto Pedagógico, nas práticas colaborativas, na  
 129 mobilização dos saberes, na troca de experiências, na apropriação do conhecimento  
 130 teórico e científico, na análise das normativas curriculares, e no apoio e divulgação  
 131 de boas práticas e experiências curriculares inovadoras;

132 II - deve ser permeado pela análise crítica das práticas da(o)s educadora(e)s, pela  
 133 gestão pedagógica, espaço coletivo de diálogo entre a(o)s educadoras/educadores  
 134 nas reuniões pedagógicas periódicas, e pelo fomento de estudos e pesquisas sobre  
 135 currículos e temas da educação na infância.

136 **Art. 13.** O *Projeto Pedagógico* da Unidade Educacional deve ser construído e  
 137 reconstruído no processo dinâmico e coletivo de reflexão-ação envolvendo as  
 138 educadoras/educadores e as famílias, com efetiva escuta e interpretação das  
 139 expressões dos bebês e das crianças e ser consubstanciado em planos de trabalho:

140 I - o trabalho coletivo no âmbito da gestão pedagógica deve contemplar a perspectiva  
 141 da integralidade do desenvolvimento dos bebês e das crianças;

142 II - deve garantir à criança o acesso a processos de apropriação, renovação e  
 143 articulação de experiências, conhecimentos e aprendizagens de diferentes  
 144 linguagens, assim como o direito às brincadeiras e interações, à proteção, à saúde, à  
 145 liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade e à convivência;

146 III - deve assegurar que a Unidade Educacional cumpra sua função social, política e  
 147 pedagógica, por meio do registro da trajetória dos sujeitos que compartilham um  
 148 mesmo espaço, bem como das condições e dos recursos para o atendimento às  
 149 diferentes necessidades de todos os bebês e crianças;

150 IV - deve revelar os princípios e as concepções de Currículo; Criança; Educação Infantil;  
 151 Organização Curricular; Avaliação; Processo Formativo de Educadoras/Educadores; a  
 152 história da Unidade Educacional; as práticas estabelecidas na perspectiva de  
 153 efetivação de uma Educação Integral, inclusiva, que reconhece e respeita a  
 154 diversidade;

155 V - no caso de bebês e crianças com deficiência, altas habilidades/precocidades e  
 156 transtornos globais do desenvolvimento, deve especificar a gestão pedagógica, a  
 157 organização dos espaços formativos que favoreçam o encontro, o diálogo, a troca de  
 158 experiências, o planejamento, a avaliação, o estudo e a produção de materiais e a  
 159 organização da Unidade Educacional (ambientes educativos, recursos didáticos e  
 160 tecnológicos, condições de acessibilidade, serviços e apoios de educação especial) a  
 161 fim de garantir a equidade e a igualdade de oportunidades para todos.

162 **Art. 14.** As Unidades de Educação Infantil, em suas respectivas esferas de autonomia e  
 163 competência, devem incorporar aos Currículos abordagens referentes ao que afeta a  
 164 vida humana em escala local, regional e global, em uma concepção inclusiva,  
 165 transversal e integradora.

166 **Art. 15.** As Unidades de Educação Infantil privadas, que integram o Sistema Municipal  
 de Ensino, devem, até o final do ano de 2020, ter seus Currículos atualizados ou  
 elaborados e, implantados, em conformidade com esta Resolução.

**Art. 16.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

**RESOLUÇÃO CME Nº 01/2020**

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Resolução.

Sala do Plenário, em 06 de fevereiro de 2020.

---

Conselheira Sueli Aparecida de Paula Mondini  
Presidente do CME